

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

*Transforma a função de confiança de Coordenador da Atenção Básica em cargo comissionado de Coordenador da Atenção Básica no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaçaná/RN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica transformada a função de confiança de Coordenador da Atenção Básica em cargo comissionado de Coordenador da Atenção Básica no âmbito do Poder Executivo de Jaçaná/RN, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O padrão de vencimento, carga horária, quantitativo de vagas e atribuições do cargo comissionado previsto no *caput* estão dispostos no Anexo Único, parte integrante da presente Lei Complementar.

**Art. 2º** O cargo comissionado de Coordenador da Atenção Básica deve ser ocupado por profissional graduado em enfermagem com inscrição regular no Conselho Regional de Enfermagem-COREN do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º** No caso de designação de enfermeiro efetivo, este fará jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base.

Parágrafo único. A função prevista no *caput* deverá ser desempenhada cumulativamente com a função efetiva de enfermeiro.

**Art. 4º** Ficam revogadas a Lei Complementar nº 015/2019, de 09 de outubro de 2019, e a Lei Complementar nº 019, de 19 de janeiro de 2021.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçaná/RN, 30 de agosto de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

**Lei Complementar nº 032, de 30 de agosto de 2022**

**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGO:</b> Coordenador da Atenção Básica	<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40h semanais
<b>PADRÃO BÁSICO DE VENCIMENTO:</b> CC4	<b>Q UANTIDADE:</b> 01
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>	
a) Coordenar um conjunto de ações, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, tendo como prioridade a Estratégia de Saúde da Família; b) Monitorar e avaliar indicadores sensíveis à Atenção Básica no âmbito do Município; c) Elaborar normas, instruções, rotinas operacionais, protocolos e manuais de procedimento técnico no âmbito da avaliação e monitoramento da Atenção Básica; d) Promover a capacidade avaliativa (técnica e operativa) na esfera municipal; e) Desenvolver estratégias de comunicação e divulgação de informações sobre a Atenção Básica no Município; f) Participar da elaboração e desenvolvimento de políticas, projetos e ações necessárias para ampliar, qualificar e desenvolver a Atenção Básica; g) Promover e articular parcerias intra e interinstitucionais para o desenvolvimento de pesquisas e estudos avaliativos com a finalidade de produzir, armazenar e difundir conhecimento na Atenção Básica; h) Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas; i) Alimentar os sistemas informatizados do governo federal sobre repasses de verbas e demais sistemas; j) Desempenhar outras atribuições correlatas.	

Jaçanã/RN, 30 de agosto de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**8CD677C4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/08/2022. Edição 2856  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>